

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	08/11/2023	3635/2023	13/11/2023 15:57	2023/1292082
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	EMENDA INDIVIDUAL ESTADUAL			
Complemento:	EMENDA PARLAMENTAR DEP. FÁBIO FREITAS: NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA/NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ PI 22EMEN00508.			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 83, 84, 85, 97, 98, 99, 104, 105, 106, 127, 128, 129, 130, 131, 132			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1292082>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Processo nº 2023/1292082

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **CINTHYA MELLO** e **ZEZINHO DOS TECLADOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural, Capitão Poço/PA, CEP: CEP: 68.650-000, inscrita no CNPJ: 32.796.118/0001-64, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado da Artista CINTHYA MELLO no livro C-2, folhas 56 a 56, Protocolo 3.935 R 281, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do Artista ZEZINHO DOS TECLADOS no livro C-2, folhas 59 a 59, Protocolo 3.968 R 287, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto “NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA”, que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estarem compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;”

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a

administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **CINTHYA MELLO** e **ZEZINHO DOS TECLADOS**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim as declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 56, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para CINTHYA MELLO, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ZEZINHO DOS TECLADOS, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional CINTHYA MELLO, constatou-se por meio da nota fiscal nº 394, emitida em 19/02/2024 no município de Tailândia/PA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 391 emitida em 27/12/2023 no Município de Ourém/PA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional ZEZINHO DOS TECLADOS, constatou-se por meio da nota fiscal nº 395, emitida em 19/02/2024 no município de Santa Luzia do Pará/PA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 394 emitida em 19/02/2024 no Município de Tailândia/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente

semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
CINTHYA MELLO	14/12/2023	Tailândia	PA	R\$ 15.000,00
CINTHYA MELLO	18/12/2023	Ourém	PA	R\$ 15.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 15.000,00
ZEZINHO DOS TECLADOS	17/12/2023	Santa Luzia do Pará	PA	R\$ 18.000,00
ZEZINHO DOS TECLADOS	14/12/2023	Tailândia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 33.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelos shows dos cantores **-9,09%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa
Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura
(DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

Processo nº 2023/1292082

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **LEOZINHO FORROZEIRO** e **THAIS PORPINO**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço/PA, CEP: 68.650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista LEOZINHO FORROZEIRO no livro C-2, folhas 57 a 57, Protocolo 3.964 R 284, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e da Artista THAIS PORPINO na etiqueta de registro eletrônico, protocolado no dia 04/03/2024, sob o nº 4237 e Registro nº 324, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estarem compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a

administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **LEOZINHO FORROZEIRO** e **THAIS PORPINO**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim as declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 56, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo o valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para LEOZINHO FORROZEIRO, e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para THAIS PORPINO, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional LEOZINHO FORROZEIRO, constatou-se por meio da nota fiscal nº 516, emitida em 16/02/2024 no município de Porto Franco/MA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 509 emitida em 28/12/2023 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional THAIS PORPINO, constatou-se por meio da nota fiscal nº 516, emitida em 16/02/2024 no município de Porto Franco/MA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 517 emitida em 19/02/2024 no Oeiras do Pará/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente

semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LEOZINHO FORROZEIRO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 17.000,00
LEOZINHO FORROZEIRO	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 15.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 16.000,00
THAIS PORPINO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
THAIS PORPINO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelos shows dos cantores **-2,78%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa
Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura
(DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Processo nº 2023/1292082

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **LUIZINHO DE IRAUÇUBA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, Rua João Câncio, nº 36, Centro, Irituia/PA, CEP: 68.655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista LUIZINHO DE IRAUÇUBA na Etiqueta de Registro Eletrônico, protocolado em 04/03/2024, sob o nº 4237 e Registro nº 324, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os

requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista musical **LUIZINHO DE IRAUÇUBA**, músico consagrado regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 56, 57 do qual decorrerá essa inexigibilidade, o Artista em tela é reconhecido regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de ser artista reconhecido e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o músico, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), proposto pelo representante legal do artista musical, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal do artista musical, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional LUIZINHO DE IRAUÇUBA, constatou-se por meio da nota fiscal nº 245, emitida em 20/06/2023 no município de Mãe do Rio/PA, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 362 emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelo artista são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido Artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante no município pesquisado, não sendo possível a contratação do mesmo, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LUIZINHO DE IRAUÇUBA	07/06/2023	Mãe do Rio	PA	R\$ 95.000,00
LUIZINHO DE IRAUÇUBA	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 95.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 95.000,00

TOTAL	R\$ 95.000,00
--------------	----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelos shows dos cantores **-10,53%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa
Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura
(DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1292082
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais CINTHYA MELLO e ZEZINHO DOS TECLADOS, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila DE Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. **Contratada:** RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

2.3. **CNPJ:** 32.796.118/0001-64

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1292082
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais LEOZINHO FORROZEIRO e THAIS PORPINO, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila DE Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. **Contratada:** F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

2.3. **CNPJ:** 36.071.815/0001-09

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1292082
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, que mantém contrato de exclusividade do Artista, referente ao Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila DE Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. **Contratada:** AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA

2.3. **CNPJ:** 43.599.806/0001-50

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1055694

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	26/03/2024 14:58:44
Data de publicação no Diário Oficial	27/03/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1055694
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/1292082.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais CINTHYA MELLO e ZEZINHO DOS TECLADOS, para apresentação no Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: RB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 32.796.118/0001-64.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Ação nº: 292817

Belém, 26 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CB8708571679623C.EC31124FFDEAB395F.CE0E7D737359434E.8D5FCFB4105A1D74



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1055707

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	26/03/2024 15:04:59
Data de publicação no Diário Oficial	27/03/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1055707
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/1292082.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais LEOZINHO FORROZEIRO e THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Ação nº: 292817

Belém, 26 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 92750B4B4872B6F0.4F780AD0E3DD344.C9640FA634798150.AB8A69D24FD643B5

Identificador de autenticação: E46D745.9D17.6F4.87EF43D4FB8DB670BD

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1055710

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	26/03/2024 15:07:50
Data de publicação no Diário Oficial	27/03/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1055710
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/1292082.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 26 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Ação nº: 292817

Belém, 26 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 210E55A97A3C3AB6.DC93894B176F7B3E.F516316FF5252927.02EE2ECC8C788792

CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, nº 0, casa, Zona Rural, Capitão Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 26 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1292082** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Praça da Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA, no horário de 19h30 às 20h30;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00508
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.50000000
Ação nº.: 292817

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
----------	------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANDERSON DE SOUZA MAIA, Matrícula nº 5973146/1, ASSISTENTE II.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 26/03/2024 e término em 26/06/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 80, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:6885
8914287

Assinado de forma digital por
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS
SANNOVA NASCIMENTO:68858914287
Dados: 2024.03.26 18:04:41 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

RB PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:32796118000164

Assinado de forma digital por
RB PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

**RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)**

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 26 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1292082** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Praça da Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA, no horário de 21h30 às 22h30;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00508
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.50000000
Ação nº.: 292817

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá

	ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<p align="center">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<p align="center">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANDERSON DE SOUZA MAIA, Matrícula nº 5973146/1, ASSISTENTE II.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 26/03/2024 e término em 26/06/2024;**

18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**

18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 80, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:688
58914287

Assinado de forma digital por
WALDEMIRO EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:68858914287
Dados: 2024.03.26 18:20:12
-03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

**F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)**

F5 PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:36071815000
109

Assinado de forma
digital por F5
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:36071815000109

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 26 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1292082** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Praça da Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA, no horário de 23h30;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00508
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.50000000
Ação nº.: 292817

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
 - 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
 - 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
 - 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
 - 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANDERSON DE SOUZA MAIA, Matrícula nº 5973146/1, ASSISTENTE II.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 26/03/2024 e término em 26/06/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 80, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:688
58914287

Assinado de forma digital por
WALDEMIRO EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:68858914287
Dados: 2024.03.26 18:21:49
-03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
Assinado de forma digital
por AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
LTDA:43599806000150 LTDA:43599806000150

**AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)**

CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, nº 0, casa, Zona Rural, Capitação Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea “b” da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000

Ação nº.: 292817

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:
68858914287

WALDEMIRO
EDUARDO DE ASSIS
SANOVA
NASCIMENTO:688589
14287
2024.04.26 11:23:06
-03:00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

RB PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:32796118000164

Assinado de forma digital por
RB PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

CONTRATO Nº 006/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00508
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.50000000
Ação n.º.: 292817

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:688
58914287

WALDEMIRO EDUARDO
DE ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:68858914
287
2024.04.26 11:24:28
-03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

F5 PRODUÇOES E
EVENTOS
LTDA:36071815000109

Assinado de forma digital por
F5 PRODUÇOES E EVENTOS
LTDA:36071815000109

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.50000000

Ação n.º.: 292817

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:6
8858914287

WALDEMIRO
EDUARDO DE ASSIS
SANOVA
NASCIMENTO:688589
14287
2024.04.26 11:07:34
-03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO
E PRODUCAO
LTDA:43599806000150

Assinado de forma digital
por AT ENTRETENIMENTO E
PRODUCAO
LTDA:43599806000150

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000427

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
30/04/2024	6520120242024000190	296253	2023/1292082

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00508

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: RB PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - ME CPF/CNPJ: 32796118000164
Endereço: RUA JOAO MARQUES PAIVA, S/N, SALA COMERCIAL, VILA NOVA
Cidade: CAPITAL POÇO UF: PA CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 5/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	30.000,00	30.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 30.000,00

Valor por Extenso: TRINTA MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO
CPF: 68858914287
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000427

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 30/04/2024
PRD: 2024000190	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO E ORGANIZACAO DE EVENTO PARA O PROJETO ENCONTRO DAS NOTAS MUSICAIS	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: OSINEIDE SOARES SILVA e Data Lançamento: 30/04/2024 às 15:19hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 02/05/2024 16:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FC45F6BDE5C43182.0FCSACAF3369FFB6.398D53214CAF3B4E.0425CC4A4335F31D



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000428

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
30/04/2024	6520120242024000194	296253	20231292082

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00508

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: F5 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 36071815000109
Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA
Cidade: CAPITAL POÇO UF: PA CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 6/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	35.000,00	35.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 35.000,00

Valor por Extenso: TRINTA E CINCO MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANNOVA NASCIMENTO
CPF: 68858914287
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000428

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 30/04/2024
PRD: 2024000194	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVIÇO DE ORGANIZACAO DO EVENTO ENCONTRO DAS NOTAS MUSICAIS	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: OSINEIDE SOARES SILVA e Data Lançamento: 30/04/2024 às 15:21hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 02/05/2024 16:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 69FB80991E6F7E8C.1114FCC317A94CD.2D81621AB082135.A9F9C3D494169422



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000429

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
30/04/2024	6520120242024000195	296253	2023/1292082

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00508

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 43599806000150

Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO

Cidade: IRITUIA

UF: PA

CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 7/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	85.000,00	85.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 85.000,00

Valor por Extenso: OITENTA E CINCO MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO

CPF: 68858914287

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000429

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 30/04/2024
PRD: 2024000195	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ORGANIZACAO DO EVENTO ENCONTRO DAS NOTAS MUSICAIS	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: OSINEIDE SOARES SILVA e Data Lançamento: 30/04/2024 às 15:23hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldemiro Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 02/05/2024 16:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 96ADF4DC30614BEF.F2031DA1D51DEE5C.B7F46235439AC408..JD188833005866EF2

Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000
 Ação nº.: 292817
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067157

CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 2023/1292082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
 Data de Assinatura: 26/03/2024
 Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000

Ação nº.: 292817

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067152

CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 2023/1292082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais)
 Data de Assinatura: 26/03/2024
 Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.50000000

Ação nº.: 292817

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural

CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067151

CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 2023/970740

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA MUSICAL NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 Data de Assinatura: 28/03/2024
 Vigência: 28/03/2024 até 28/06/2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1
 Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro

CEP 68.655-000 – Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067179

Identificador de autenticação: DF36467.363B.8E8.545F75A166F39504F6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 127

TERMO ADITIVO 001/2024

CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 2023/970740

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 18 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro

CEP 68.655-000 – Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067160

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 2023/972002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência do projeto: 29/03/2024 até 29/06/2024.

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067169

CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 2023/972002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência do projeto: 29/03/2024 até 29/06/2024.

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067167

CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO Nº 2023/1392761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento SINTONIA MUSICAL NORDESTINA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Rondon/ PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Data de Assinatura: 02/04/2024

Vigência do projeto: 02/04/2024 até 02/07/2024.

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067172

**CONTRATO Nº 008/2024
 PROCESSO Nº 2023/970740
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA MUSICAL NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
 Data de Assinatura: 28/03/2024
 Vigência do projeto: 28 de março de 2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA – nº matrícula: 5978413/1
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Vila Nova

CEP: 68.650-000 – Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067159

**CONTRATO Nº 018/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento SINTONIA MUSICAL NORDESTINA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Rondon/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
 Data de Assinatura: 02/04/2024
 Vigência do projeto: 02/04/2024 até 02/07/2024.
 Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: Travessa João Marques Paiva, s/n,

Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067176

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 018/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: Travessa João Marques Paiva, s/n,

Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067177

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 017/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Identificador de autenticação: 66E27D4493E04945899620934567211

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 128

Valor Global: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
 Data de Assinatura: 26/04/2024
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEM600195
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067174

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024
 CONTRATO Nº 013/2024
 PROCESSO Nº 2023/972002
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 17 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067168

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 012/2024
 PROCESSO Nº 2023/972002
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 17 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067163

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 005/2024
 PROCESSO Nº 2023/1292082
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 292817

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural

CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067144

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 006/2024
 PROCESSO Nº 2023/1292082
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000
 Ação nº.: 292817
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067157

CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 2023/1292082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
 Data de Assinatura: 26/03/2024
 Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.
 Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000
 Ação nº.: 292817

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067152

CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 2023/1292082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais)
 Data de Assinatura: 26/03/2024
 Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.
 Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000
 Ação nº.: 292817

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64
 Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural
 CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067151

CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 2023/970740

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA MUSICAL NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 Data de Assinatura: 28/03/2024
 Vigência: 28/03/2024 até 28/06/2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Elemento: 339039
 Fonte Recurso: 01 500 0000 01
 Ação nº.: 293080

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro
 CEP 68.655-000 – Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067179

CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO Nº 2023/1392761

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: SINTONIA MUSICAL NORDESTINA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Rondon/ PA;
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
 Data de Assinatura: 02/04/2024
 Vigência do projeto: 02/04/2024 até 02/07/2024.
 Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEM600195
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000.01
 Ação nº.: 293078

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067167

CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 2023/972002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
 Data de Assinatura: 28/03/2024
 Vigência do projeto: 29/03/2024 até 29/06/2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEMP00604
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000.01
 Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067169

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 2023/972002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 Data de Assinatura: 29/03/2024 até 29/06/2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEMP00604
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000.01
 Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro
 CEP 68.655-000 – Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067160

CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 2023/972002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 Data de Assinatura: 29/03/2024 até 29/06/2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 23DEMP00604
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.0000.01
 Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro
 CEP 68.655-000 – Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067167

Ação nº.: 295385
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067172

**CONTRATO Nº 008/2024
 PROCESSO Nº 2023/970740
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA MUSICAL NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021
 Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
 Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência do projeto: 28 de março de 2024.
 Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA – nº matrícula: 5978413/1
 Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Vila Nova

CEP: 68.650-000 – Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067159

**CONTRATO Nº 018/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento SINTONIA MUSICAL NORDESTINA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Rondon/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data de Assinatura: 02/04/2024

Vigência do projeto: 02/04/2024 até 02/07/2024.

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: Travessa João Marques Paiva, s/n,

Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067176

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 018/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: Travessa João Marques Paiva, s/n,

Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067177

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 017/2024
 PROCESSO Nº 2023/1392761
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Identificador de autenticação: 7A081E11497A7B90559975783092E014

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 130

Valor Global: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295385

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067174

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024
 CONTRATO Nº 013/2024
 PROCESSO Nº 2023/972002
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 17 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067168

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 012/2024
 PROCESSO Nº 2023/972002
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 17 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067163

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 005/2024
 PROCESSO Nº 2023/1292082
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 292817

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural

CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067144

**TERMO ADITIVO 001/2024
 CONTRATO Nº 006/2024
 PROCESSO Nº 2023/1292082
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
 Data de Assinatura: 26/04/2024
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.000.01
 Ação n.º: 292817
 Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: n.º 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067153

TERMO ADITIVO 001/2024
CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 2023/1292082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Objeto: : O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 14.133/21.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.5000.0000.01

Ação n.º: 292817

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: n.º 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067156

TERMO ADITIVO 001/2024**CONTRATO Nº 008/2024****PROCESSO Nº 2023/970740****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 18 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 14.133/21.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação n.º: 293080

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: n.º 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Vila Nova

CEP: 68.650-000 – Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067158

AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO Nº 2023/1062481

Objeto: Contratação serviços eventuais de Transporte Rodoviário de Cargas (equipamentos de TV e RÁDIO e demais necessidades desta Fundação), em âmbito nacional, para atender as demandas da FUNTELPA, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva
Local de Abertura: Portal Compras.gov.br (UASG:925807)

Data da Abertura: 10/05/2024

Hora da Abertura: 10:00hs

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 4120008236C

Ação Nº 283.611

Retirada do Edital:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.compraspara.pa.gov.br

www.portalcultura.com.br

Belém, 26 de abril de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067067

Identificador de autenticação: 7A08A62.850A.B00.826A7BD38892CF5032

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 130

DIÁRIA**PORTARIA Nº 106/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2024 da COPR/FUNTELPA, de 23/04/2024, contidos nos autos do Processo n.º 2024/484342, de 23/04/2024;

RESOLVE:

CONCEDER 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor LUCIANO ATAÍDE MOURÃO, ocupante do cargo de AUX.OP.UN.PORT.EXTERNO, Matrícula funcional n.º 5140714/1, para custear despesas com viagem ao Município de Santarém, no período de 24/04 à 25/04/2024, com o objetivo de realizar cobertura jornalística.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1067127

PORTARIA Nº 107/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 004/2024 da COPR/FUNTELPA, de 23/04/2024, contidos nos autos do Processo n.º 2024/484333 de 23/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 01 e ½ (uma e meia) diárias a servidora ANDREIA RODRIGUES TEIXEIRA CARDOSO, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula funcional n.º 5952771/1, para custear despesas com viagem ao Município de Santarém, no período de 24/04 à 25/04/2024, com o objetivo de realizar cobertura jornalística.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1067128

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - No. 61267/2024**

PRAZO APLICAÇÃO: 60 dias

PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias

OBSERVAÇÃO: LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO DA EEEFM CORDEIRO DE FARIAS.

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO / DIRECAO

CPF: 42649579234

NOME: TRICIA AMORAS ALVES

MATRÍCULA: 5901377

PROGRAMA DE TRABALHO: 1297

FONTE DE RECURSO: 1500100102

NATUREZA DESPESA: 339030

VALOR: R\$ 579,04

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1067108

PORTARIA N.º 081/2024 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA KOURY NINA RIBEIRO, matrícula n.º 5974357-1, CPF: 843.445.632-04 para atuar como Gestor do Contrato Público n.º 057|2018, celebrado entre a Seduc e a Empresa A3 Engenharia Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.656.777/0001-60, que tem como objeto a construção de Construção de Cobertura de Quadra Grande na EEEFM José de Alencar, localizada no Município de Santarém/PA, em substituição ao servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula n.º 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, anteriormente designado pela PORTARIA n.º 053/2019-SALE.

Art. 2º - Designar o servidor MÁRIO NAZARÉ MARTINS RODRIGUES NETO, matrícula n.º 5974605-1, CPF: 027.166.062-77, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Público n.º 033|2022, celebrado entre a Seduc e a Empresa A3 Engenharia Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.656.777/0001-60, que tem como objeto a construção de Construção de Cobertura de Quadra Grande na EEEFM José de Alencar, localizada no Município de Santarém/PA, em substituição ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUSA CRUZ, matrícula n.º 5361702-1, CPF: 127.584.262-34, anteriormente designado pela PORTARIA n.º 053/2019-SALE.

PORTARIA n.º 053/2019-SALE.

CONTRATO**CONTRATO: 04/2024****PROCESSO Nº: 2024/283583**

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2024

OBJETO: O objeto do presente contrato nº 04/2024, é de contratação de assinatura de plataforma de inteligência artificial e benchmarking.

EXERCÍCIO: 2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO.

CNPJ: 05.575.916/0001-93

CONTRATADA: R2OH DIGITAL LTDA

CNPJ: 13.611.772/0001-01

ENDEREÇO: Rodovia SC 401, nº 5.500, sala 335 – Torre Jurerê B – Saco Grande.

CEP: 88032-005, Florianópolis/SC.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1-24-122-1297-8338 – Operacionalização das ações administrativas.

ELEMENTO DE DESPESA: 339140 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01500000001

Plano Interno: 4110008338C

Belém 29 de abril de 2024

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1067230**DIÁRIA****PORTARIA nº 456 de 25 de abril de 2024.**

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/494841/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tailândia nos dias 26 e 27 de abril de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: ALFREDO ARAÚJO HENRIQUES

MATRICULA: 5962066

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 461 de 26 de abril de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/501417/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1/2 (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tailândia nos dias 26 e 27 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: CAROLINE ROCHA DA SILVA

MATRICULA: 5947910

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 462 de 26 de abril de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/499931/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tailândia nos dias 26 e 27 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 462 de 26 de abril de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/499931/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tailândia nos dias 26 e 27 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 463 de 26 de abril de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/499834/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 4/2 (quatro diárias e meia), que se deslocará para o município de Redenção nos dias 24 a 28 de abril de 2024, para conduzir a equipe que irá efetuar as pautas das ações do Governo do Estado.

NOME: PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA

Identificador de autenticação: AB5581B.5A2F.46D.6F72F743AD42FB1FD3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 131

MATRICULA: 57230565

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 464 de 26 de abril de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/499882/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tailândia nos dias 26 e 27 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA

MATRICULA: 5692229

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1067540**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA****PORTARIA Nº 112/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO nº 132/2024 - GAB-FUNTELPA, de 26 de abril de 2024, contido nos autos do Processo nº 2024/503388 de 26 de abril de 2024;

RESOLVE:

I – EXONERAR ANA CARLA BRITO PARACAMPO, matrícula 5927329/2, do cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO.

II – MUDAR DE FUNÇÃO HELIL CESAR AGUIAR BAHIA, matrícula 5944920/2, do cargo em comissão de GERENTE, para COORDENADOR DE NÚCLEO.

III – Os efeitos desta PORTARIA entram em vigor a conta de 28/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1067494**PORTARIA Nº 114/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDRICK ANDERSON LIMA PINTO DOS REIS, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 5973205/1, para a função de gestor da parceria celebrada com a INSTITUTO AMAZÔNIA +, que tem por objeto a execução do projeto: II CORRIDA E CAMINHADA – ALEPA, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/340400

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de abril 2024.

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067472**CONTRATO****CONTRATO Nº 007/2024****PROCESSO Nº 2023/1292082****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 26/03/2024

Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Doação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000

Ação nº.: 292817

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067157**CONTRATO Nº 006/2024****PROCESSO Nº 2023/1292082****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 26/03/2024

Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000

Ação nº.: 292817

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067152**CONTRATO Nº 005/2024****PROCESSO Nº 2023/1292082****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: ENCONTROS DAS NOTAS MUSICAIS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais)

Data de Assinatura: 26/03/2024

Vigência do projeto: 26/03/2024 até 26/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson De Souza Maia, Matrícula nº 5973146/1, Assistente II

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.50000000

Ação nº.: 292817

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural

CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067151**CONTRATO Nº 009/2024****PROCESSO Nº 2023/970740****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA MUSICAL NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência: 28/03/2024 até 28/06/2024.

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro

CEP 68.655-000 – Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067179

Identificador de autenticação: AB5581B.5A2F.46D.6F72F743AD42FB1FD3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 131

TERMO ADITIVO 001/2024**CONTRATO Nº 009/2024****PROCESSO Nº 2023/970740****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 18 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação nº.: 293080

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Centro

CEP 68.655-000 – Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067160**CONTRATO Nº 013/2024****PROCESSO Nº 2023/972002****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência do projeto: 29/03/2024 até 29/06/2024.

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067169**CONTRATO Nº 012/2024****PROCESSO Nº 2023/972002****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: CULTURA PARA-ENSE NA PRAÇA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Mãe do Rio/PA

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Data de Assinatura: 28/03/2024

Vigência do projeto: 29/03/2024 até 29/06/2024.

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 5978413/1.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00604

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293078

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067167**CONTRATO Nº 017/2024****PROCESSO Nº 2023/1392761****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento SINTONIA MUSICAL NORDESTINA, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Rondon/ PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Data de Assinatura: 02/04/2024

Vigência do projeto: 02/04/2024 até 02/07/2024.

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEM600195

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
 Data de Assinatura: 26/04/2024
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00508
 Elemento: 33.90.39
 Fonte Recurso: 01.500.000.01
 Ação n.º.: 292817
 Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: n.º: 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067153

TERMO ADITIVO 001/2024**CONTRATO Nº 007/2024****PROCESSO Nº 2023/1292082****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Objeto: : O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 16 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00508

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.5000.0000.01

Ação n.º.: 292817

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: n.º: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067156

TERMO ADITIVO 001/2024**CONTRATO Nº 008/2024****PROCESSO Nº 2023/970740****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 18 de maio de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data de Assinatura: 26/04/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Ação n.º.: 293080

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: n.º: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Vila Nova

CEP: 68.650-000 – Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067158

AVISO DE LICITAÇÃO**REABERTURA DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023****PROCESSO Nº 2023/1062481**

Objeto: Contratação serviços eventuais de Transporte Rodoviário de Cargas (equipamentos de TV e RÁDIO e demais necessidades desta Fundação), em âmbito nacional, para atender as demandas da FUNTELPA, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva
 Local de Abertura: Portal Compras.gov.br (UASG:925807)

Data da Abertura: 10/05/2024

Hora da Abertura: 10:00hs

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 4120008236C

Ação Nº 283.611

Retirada do Edital:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.compraspara.pa.gov.br

www.portalcultura.com.br

Belém, 26 de abril de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1067067

Identificador de autenticação: 3DFE3C6.2038.F91.5F3488AB6C630070C6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1292082 Anexo/Sequencial: 132

DIÁRIA**PORTARIA Nº 106/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º. 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 003/2024 da COPR/FUNTELPA, de 23/04/2024, contidos nos autos do Processo n.º 2024/484342, de 23/04/2024;

RESOLVE:

CONCEDER 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor LUCIANO ATAÍDE MOURÃO, ocupante do cargo de AUX.OP.UN.PORT.EXTERNO, Matrícula funcional n.º 5140714/1, para custear despesas com viagem ao Município de Santarém, no período de 24/04 à 25/04/2024, com o objetivo de realizar cobertura jornalística.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1067127

PORTARIA Nº 107/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 004/2024 da COPR/FUNTELPA, de 23/04/2024, contidos nos autos do Processo n.º 2024/484333 de 23/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 01 e ½ (uma e meia) diárias a servidora ANDREIA RODRIGUES TEIXEIRA CARDOSO, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula funcional n.º 5952771/1, para custear despesas com viagem ao Município de Santarém, no período de 24/04 à 25/04/2024, com o objetivo de realizar cobertura jornalística.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1067128

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - No. 61267/2024**

PRAZO APLICAÇÃO: 60 dias

PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias

OBSERVAÇÃO: LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO DA EEEFM CORDEIRO DE FARIAS.

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO / DIRECAO

CPF: 42649579234

NOME: TRICIA AMORAS ALVES

MATRÍCULA: 5901377

PROGRAMA DE TRABALHO: 1297

FONTE DE RECURSO: 1500100102

NATUREZA DESPESA: 339030

VALOR: R\$ 579,04

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1067108

PORTARIA N.º 081/2024 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIANA KOURY NINA RIBEIRO, matrícula n.º 5974357-1, CPF: 843.445.632-04 para atuar como Gestor do Contrato Público n.º 057|2018, celebrado entre a Seduc e a Empresa A3 Engenharia Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.656.777/0001-60, que tem como objeto a construção de Construção de Cobertura de Quadra Grande na EEEFM José de Alencar, localizada no Município de Santarém/PA, em substituição ao servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula n.º 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, anteriormente designado pela PORTARIA n.º 053/2019-SALE.

Art. 2º - Designar o servidor MÁRIO NAZARÉ MARTINS RODRIGUES NETO, matrícula n.º 5974605-1, CPF: 027.166.062-77, para atuar como Fiscal Titular do Contrato Público n.º 033|2022, celebrado entre a Seduc e a Empresa A3 Engenharia Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.656.777/0001-60, que tem como objeto a construção de Construção de Cobertura de Quadra Grande na EEEFM José de Alencar, localizada no Município de Santarém/PA, em substituição ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUSA CRUZ, matrícula n.º 5361702-1, CPF: 127.584.262-34, anteriormente designado pela PORTARIA n.º 053/2019-SALE.